

1 ATA Nº 245/2000 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO – 1^a SESSÃO
2

3 Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil, às nove horas e quinze minutos,
4 na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas
5 Gerais, teve início a primeira sessão da ducentésima quadragésima quinta reunião do
6 Conselho Universitário, presidida pelo professor Luiz Sérgio Saraiva, reitor, e secretariada
7 pelo professor Paulo Shikazu Toma, secretário de Órgãos Colegiados. Os conselheiros
8 presentes foram os que seguem: Carlos Sigueyuki Sedyiyama, Leiza Maria Granzinolli,
9 Walmer Faroni, José Henrique de Oliveira, Maurinho Luiz dos Santos, Marcelo José Vilela,
10 Luiz Aurélio Raggi, Adriel Rodrigues de Oliveira, Elza Fernandes de Araújo, José
11 Maurício de Souza Campos, George Henrique Kling de Moraes e sua suplente, Josefina
12 Bressan Resende Monteiro, esta com direito a voz, José Luís Braga, Roberto Andrea Müller
13 e seu suplente, Márcio Sampaio Sarmet Moreira, este com direito a voz, Orlando Monteiro
14 da Silva, Sylvia Maria Machado Vendramini e seu suplente, Lourival de Castro Vale, este
15 com direito a voz, Luiz Antônio Maffia e seu suplente, Joaquin Hernán Patarroyo Salcedo,
16 este com direito a voz, Luiz Carlos dos Santos, suplente do conselheiro Aluízio Borém de
17 Oliveira, Nádia Dutra de Souza, suplente do conselheiro Luiz Fernando Reis, Geraldo José
18 da Silva Santana, Álvaro de Araújo, Paulo Roberto da Silva e Adriano Henrique Ferrarez.
19 Os conselheiros Aluízio Borém de Oliveira, Geraldo Honório de Oliveira Neto, Lúcio
20 Antônio de Oliveira Campos e Carlos Gomes da Cunha justificaram a ausência.
21 Inicialmente, a presidência justificou a alteração da data da presente reunião, prevista,
22 inicialmente, para o dia 22.2.2000, devido a uma reunião com o Secretário Estadual de
23 Educação para tratar de um convênio, entre a Secretaria de Educação e a UFV, a respeito de
24 um programa de capacitação de professores de ensino médio do Estado. Acrescentou que,
25 na visita ao Governo do Estado, foi comunicada a intenção do governador de instalar o seu
26 programa de “governo itinerante” em Viçosa, no final do próximo mês, e que, na ocasião,
27 espera contar com o apoio da Universidade. Em seguida, apresentou o novo representante
28 discente no Conselho, acadêmico Adriano Henrique Ferrarez. Comentou a visita do
29 ministro da Ciência e Tecnologia, embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, no último dia 21,
30 acompanhado pelo presidente da FINEP, quando proferiu a aula magna do primeiro período
31 letivo deste ano; acrescentou que o presidente da FINEP manifestou interesse em voltar,
32 brevemente, em visita, à UFV, juntamente com sua equipe. Também, convidou os
33 conselheiros para três eventos institucionais programados: a) hoje, à noite, aula inaugural
34 do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica Agrícola (M.S. e D.S.), recentemente
35 aprovado pela CAPES, a ser ministrada pelo professor Marcos Mares Guia, ex-presidente
36 do CNPq, às vinte horas, no auditório da Biblioteca Central; 2) sexta-feira, 25.2.2000,
37 apresentação do novo sistema de informatização da Biblioteca, integrado em rede via
38 Internet, e inauguração do Laboratório de Idiomas, na Biblioteca Central, com a presença
39 do doutor José Luís da Silva Valente, diretor do Departamento de Desenvolvimento do
40 Ensino Superior da SESu/MEC, às oito horas e trinta minutos; 3) na sequência, às dez
41 horas, inauguração das instalações da Unidade de Apoio às Ciências Básicas, que oferecerá
42 um programa de atendimento aos estudantes com carências no estudo de Português,
43 Matemática, Física, Química e Biologia, mediante sistema de tutoria, como medida de
44 combate à reprovação nas disciplinas básicas. Em seguida, informou que: 1) o orçamento
45 para este ano ainda não foi aprovado e prevê-se que somente será aprovado pelo Congresso

46 após o carnaval; 2) as contratações no serviço público estão proibidas até o dia 28 de abril
47 próximo e, no tocante à contratação de servidores técnico-administrativos, o MEC estuda a
48 possibilidade de autorizar contratações apenas para atender às necessidades das atividades-
49 fins das universidades; 3) recentemente, o Governo, apesar do parecer contrário do colégio
50 de procuradores, determinou o corte das antigas “funções comissionadas”, no sentido de
51 equiparar as gratificações às atuais, correspondentes aos “cargos de direção”. Tal medida
52 atingiu cerca de 120 pessoas da UFV, entre ativos e aposentados. Terminada a parte de
53 expediente, a presidência justificou a inclusão dos três primeiros itens da pauta, apesar da
54 definição inicial da presente reunião como específica para aprovação do Regimento, em
55 vista da urgência das matérias tratadas. O conselheiro Márcio Sampaio Sarmet Moreira
56 parabenizou a Administração pela inauguração do edifício do Centro de Ciências Exatas e
57 Tecnológicas e, também, por outro lado, manifestou preocupação quanto à segurança, em
58 vista da grande quantidade de bens patrimoniais que estarão alocados no edifício. A
59 conselheira Leiza Maria Granzinolli informou que deverá ficar pronto, em breve, o relatório
60 final de um estudo sobre a questão da segurança no campus, que está sendo feita por um
61 consultor, a partir do qual a Administração deverá elaborar um projeto sobre o assunto. O
62 conselheiro Roberto Andréa Müller manifestou sua preocupação com relação ao “trote”
63 dos estudantes e sugeriu que se fizesse um estudo a respeito. O conselheiro Walmer Faroni
64 informou que a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários tem estabelecido conversações
65 nesse sentido com o Diretório Central de Estudantes. O conselheiro Adriano Henrique
66 Ferrarez observou que a liderança estudantil tem buscado formas alternativas, como o
67 “trote solidário”, mas que ainda, à sua revelia, alguns grupos de estudantes, por cursos, e
68 pessoas estranhas infiltradas têm praticado excessos. Posto isso, o plenário passou à análise
69 dos itens da pauta a seguir relacionados. Item 1- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - 1.1-
70 José de Castro Silva - 1.1.1- Afastamento para doutorado (99-09668) – após as discussões,
71 o conselheiro José Henrique de Oliveira propôs, “à luz das razões apontadas e dos
72 esclarecimentos, dar provimento ao recurso interposto pelo peticionário”. Em votação
73 secreta, essa proposta foi aprovada, por vinte e um votos contra um. Após essa decisão,
74 retirou-se do plenário o conselheiro Geraldo José da Silva Santana. 1.2- Sérgio Luís Pinto
75 da Matta - 1.2.1- Prorrogação de licença regimental (99-12104) – após as discussões, o
76 conselheiro Adriel Rodrigues de Oliveira propôs, “considerando os argumentos arrolados
77 no plenário, dar provimento ao pedido de recurso do docente Sérgio Luiz Pinto da Matta”,
78 concedendo-lhe o prazo até 31.7.2000 para concluir o seu programa de doutorado. Em
79 votação secreta, a proposta foi aprovada por dezenove votos contra dois. Item 2-
80 RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ATRIBUIÇÃO DA
81 GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA DA UFV – após a exposição do teor do
82 relatório, pelo conselheiro José Henrique de Oliveira, o plenário homologou-o, por
83 unanimidade, por proposição do conselheiro Walmer Faroni. Item 3- RELATÓRIO DE
84 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999 - inicialmente, a presidência
85 propôs convidar o diretor financeiro, Getúlio Jorge da Silva, e o coordenador da Auditoria
86 Interna, Acyr Alves Fonseca, para prestar esclarecimentos e informações a respeito do
87 Relatório apresentado aos conselheiros, o que foi acolhido pelo plenário. Após as
88 discussões, o plenário aprovou, por unanimidade, por proposição do conselheiro Marcelo
89 José Vilela, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial da Instituição, referentes ao
90 exercício de 1999, considerando o parecer da Auditoria Interna, constante na página 47 do

91 Relatório de Prestação de Contas. Essa decisão ficou consubstanciada na Resolução 1/99.
92 Item 4- PROPOSTA DO REGIMENTO GERAL DA UFV - a presidência informou ao
93 plenário que a proposta de Regimento, distribuída na última reunião, foi objeto de exame
94 dos pró-reitores e dos diretores de Centros de Ciências, em reuniões preliminares, do que
95 resultou uma nova versão consolidada. O conselheiro Carlos Sigueyuki Sedyiyama explicou
96 que essa versão apresenta a matéria organizada numa nova estrutura de distribuição dos
97 artigos, incorpora as revisões procedidas nas rodadas de discussões dos pró-reitores e dos
98 diretores de Centros de Ciências, com exclusão de alguns artigos considerados dispensáveis
99 e inclusão de outros, que preencheram algumas lacunas observadas na versão inicial. Após
100 a distribuição do novo material para exame, a presidência sugeriu que a reunião fosse
101 suspensa e que a segunda sessão se iniciasse às oito horas e trinta minutos do dia vinte e
102 quatro de fevereiro, para que os conselheiros tenham tempo para examinar os novos
103 documentos. Com a concordância do plenário, a reunião foi suspensa às doze horas e
104 quinze minutos, ficando marcado o início da segunda sessão para as oito horas e trinta
105 minutos do dia vinte e quatro de fevereiro.

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136 ATA N° 245/2000 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO – 2^a SESSÃO
137

138 Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil, às oito horas e cinqüenta
139 minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa,
140 Minas Gerais, teve início a segunda sessão da ducentésima quadragésima quinta reunião do
141 Conselho Universitário, presidida pelo professor Luiz Sérgio Saraiva, reitor, e secretariada
142 pelo professor Paulo Shikazu Toma, secretário de Órgãos Colegiados. Os conselheiros
143 presentes foram os que seguem: Carlos Sigueyuki Sediya, Leiza Maria Granzinolli,
144 Walmer Faroni, José Henrique de Oliveira, Maurinho Luiz dos Santos, Marcelo José Vilela,
145 Luiz Aurélio Raggi, Adriel Rodrigues de Oliveira, Elza Fernandes de Araújo, Agostinho
146 Lopes de Souza, José Maurício de Souza Campos, Josefina Bressan Resende Monteiro,
147 suplente do conselheiro George Henrique Kling de Moraes, Roberto Andrea Müller e seu
148 suplente, Márcio Sampaio Sarmet Moreira, este com direito a voz, Orlando Monteiro da
149 Silva, Sylvia Maria Machado Vendramini e seu suplente, Lourival de Castro Vale, este com
150 direito a voz, Joaquin Hernán Patarroyo Salcedo, suplente do conselheiro Luiz Antônio
151 Maffia, Luiz Carlos dos Santos, suplente do conselheiro Aluízio Borém de Oliveira, Nádia
152 Dutra de Souza, suplente do conselheiro Luiz Fernando Reis, Álvaro de Araújo, Paulo
153 Roberto da Silva e Adriano Henrique Ferrarez. Os conselheiros Luiz Antônio Maffia,
154 Aluízio Borém de Oliveira, Geraldo Honório de Oliveira Neto, Lúcio Antônio de Oliveira
155 Campos, Geraldo José da Silva Santana e Carlos Gomes da Cunha justificaram a ausência.
156 Inicialmente, a presidência observou que, em vista da natureza da matéria em pauta, o
157 funcionamento do Conselho nesta sessão exige o “quorum” qualificado de, no mínimo, dois
158 terços dos membros e que a aprovação da matéria requer o mínimo de dois terços de votos
159 favoráveis da totalidade dos conselheiros. Solicitou autorização do plenário para a presença
160 do procurador Jurídico, para que possa dirimir eventuais dúvidas, quanto às implicações
161 jurídicas, que possam surgir durante a deliberação sobre a matéria. Explicou que a versão
162 da proposta de regimento em apreciação foi resultado dos exames e revisões procedidos
163 em reuniões preliminares dos pró-reitores e dos diretores dos Centros de Ciências. Para
164 agilizar o andamento dos trabalhos, ficou acertado fazer-se a leitura do documento, artigo
165 por artigo, com destaques daqueles que os conselheiros quisessem que fossem discutidos.
166 Definido o procedimento, a presidência solicitou ao conselheiro Carlos Sigueyuki
167 Sediya que coordenasse os trabalhos. Passou-se à leitura e exame do documento:
168 “REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - TÍTULO I -
169 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º - O presente Regimento Geral contém
170 normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns aos órgãos
171 integrantes da Universidade Federal de Viçosa e tem por objetivo estabelecer métodos de
172 ação concernentes aos vários aspectos da vida universitária, explicitando princípios e
173 disposições estatutárias e fixando padrões normativos aos quais deverá ajustar-se a
174 elaboração de regimentos específicos” (aprovado sem alteração). “TÍTULO II - DOS
175 ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES - CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO -
176 Art. 2º - Os Colegiados Superiores da Universidade funcionarão com a presença da maioria
177 absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e
178 neste Regimento. § 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente
179 superior à metade do total dos membros do Colegiado. § 2º - As reuniões de caráter
180 solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a

181 entrada a todos os interessados" (aprovado em alteração). "Art. 3º - As reuniões dos
182 Colegiados Superiores serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa
183 própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se a pauta de
184 assuntos, ressalvadas as disposições em contrário. Parágrafo único - A convocação de
185 reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3
186 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas,
187 mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de se
188 omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião" (aprovado sem alteração).
189 "Art. 4º - O comparecimento às reuniões dos Colegiados Superiores é obrigatório e
190 preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na
191 Universidade. Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante que, sem
192 causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do
193 Colegiado Superior, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade
194 da vida universitária" (aprovado sem alteração). "Art. 5º - Na falta ou impedimento do
195 Presidente dos Colegiados Superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal
196 e, na ausência desse, pelo Pró-Reitor, membro do colegiado, mais antigo no exercício do
197 magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso. § 1º - Na
198 ausência simultânea dos Pró-Reitores acima mencionados, a Presidência será exercida pelo
199 membro do colegiado, mais antigo no magistério superior da Universidade. § 2º – Sempre
200 que estiver presente à reunião de qualquer Colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a
201 presidência dos trabalhos" (aprovado com os acréscimos grifados). "Art. 6º - As reuniões
202 dos Colegiados Superiores compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão
203 e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta. §
204 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro
205 presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte
206 de comunicações. § 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer
207 processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. § 3º - No regime de urgência, a concessão
208 de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de
209 deliberação antes de seu encerramento" (aprovado com a substituição do termo
210 comunicações no parágrafo 1º pelo termo Expediente). "Art. 7º - Para cada assunto
211 constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em
212 ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados
213 Superiores" (aprovado sem alterações). "Art. 8º - As decisões dos Colegiados serão
214 tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do
215 Estatuto ou deste Regimento Geral. § 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta,
216 adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas. § 2º - O Presidente de
217 Colegiado Superior terá apenas o voto de qualidade, exceto em caso de votação secreta,
218 quando exercerá o voto ordinário. § 3º - Nenhum membro de Colegiado Superior poderá
219 votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu
220 cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente. § 4º - Ressalvados os impedimentos
221 legais, nenhum membro dos Colegiados Superiores poderá abster-se de votar nos assuntos
222 da pauta" (aprovado com a supressão do trecho grifado no parágrafo 2º). "Art. 9º - De cada
223 reunião dos Colegiados Superiores será lavrada ata pelo Secretário, a qual será discutida e
224 aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente"
225 (aprovado sem alterações). "Art. 10 – Juntamente com o Expediente, será distribuída cópia

226 da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópia dos pareceres ou projetos de
227 resolução a serem apreciados" (aprovado sem alterações). "Art. 11 – Além de aprovações,
228 autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e
229 comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão revestir-se da
230 forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu presidente" (aprovado sem alterações).
231 "Art. 12 – O Reitor poderá vetar deliberações dos Colegiados Superiores até 10 (dez) dias
232 após a reunião em que foram tomadas. § 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o
233 Colegiado Superior competente para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias,
234 tomar conhecimento das razões do veto. § 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois
235 terços) da totalidade dos membros do Colegiado Superior competente implicará aprovação
236 definitiva da deliberação impugnada" (discutido, em destaque, o parágrafo 2º, com a
237 proposta do conselheiro Adriano Henrique Ferrarez, de alterar a maioria de 2/3 para a
238 maioria absoluta dos membros do Colegiado, e a proposta contrária do conselheiro Luiz
239 Aurélio Raggi, de manter a maioria de 2/3. Em votação, a proposta do conselheiro Luiz
240 Aurélio Raggi foi aprovada por treze votos contra sete). "Art. 13 – É vedado o exercício
241 cumulativo de mandato em mais de um Colegiado de deliberação superior da Universidade,
242 ressalvado o caso do membro nato e do representante de um Órgão Colegiado superior em
243 outro" (aprovado sem alterações). "Art. 14 – Em caso de urgência e, ou, inexistência de
244 "quorum" para o funcionamento dos Colegiados Superiores, o Reitor poderá decidir "ad
245 referendum", submetendo a decisão ao respectivo Colegiado na primeira reunião que
246 houver" (aprovada com o acréscimo grifado). "CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES - Art.
247 15 – As eleições de representantes nos Colegiados Superiores serão convocadas pelo
248 Reitor, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital. § 1º - As
249 eleições serão feitas por escrutínio secreto da seguinte forma: I – Representantes dos
250 Docentes, efetivos e suplentes, pertencentes à carreira do Magistério e não investidos em
251 Cargo de Direção ou Função Gratificada: a. a eleição será vinculada (por chapas) e só será
252 considerada válida se o número de votantes corresponder à maioria absoluta dos docentes
253 em condição de votar; b. serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria
254 absoluta dos votos apurados; e c. não tendo sido atingida a maioria absoluta, realizar-se-á
255 um segundo turno, com a participação das duas chapas mais votadas, sendo eleita a que
256 obtiver maior número de votos. II – Representantes dos Servidores Técnico-
257 Administrativos, integrantes do quadro permanente da Universidade e não investidos em
258 Cargo de Direção ou Função Gratificada; III – Representantes dos Discentes, escolhidos
259 dentre os alunos matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação
260 "stricto sensu" da Universidade, permitida recondução" (as alterações aprovadas foram a
261 menção à eleição vinculada, a substituição de "candidatos" por "chapas" e, no inciso III,
262 acréscimo do trecho grifado). "§ 2º - Para as representações dos incisos II e III, serão
263 consideradas eleitas as chapas mais votadas, {preenchendo, inicialmente, vagas de efetivos,
264 e, posteriormente, de suplentes}" (aprovados substituir "candidatos" por "chapas", e
265 suprimir o trecho entre chaves e grifado). "§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração
266 nem votos cumulativos, quando o membro pertencer a duas categorias diferentes. § 4º - Na
267 realização das eleições de representantes nos Colegiados Superiores, será nomeada, pelo
268 Reitor, Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que coordenará o processo. § 5º
269 - A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será lavrada ata sucinta,
270 assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a indicação individualizada dos

271 resultados obtidos, para homologação do Reitor”. “§ 6º - Nas eleições em que ocorrer
272 empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato efetivo seja mais antigo no exercício
273 de suas atividades na Universidade e, ocorrendo novo empate, será considerado eleito
274 quando mais idoso” (aprovado com os acréscimos grifados). “§ 7º - Do ato que homologar
275 os resultados das eleições de representantes nos Colegiados Superiores, caberá recurso ao
276 Conselho Universitário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo. § 8º
277 - A perda da condição de integrante da Carreira de Magistério, do quadro permanente de
278 Servidores Técnico-Administrativos e de integrante do Corpo Discente da Universidade, do
279 eleito para membro dos Colegiados Superiores, acarretará a perda automática do respectivo
280 mandato. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato, e, no prazo de 60
281 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato”
282 (aprovado o artigo com as alterações especificadas). “CAPÍTULO III - DOS RECURSOS -
283 Art. 16 – Das decisões proferidas pelas Autoridades Universitárias e pelos Órgãos
284 Colegiados cabe: a. pedido de reconsideração; e b. recurso” (aprovado sem alteração). “Art.
285 17 – Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de
286 reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou ao Órgão Colegiado
287 que expediu o ato ou proferiu decisão. Parágrafo único – O pedido de reconsideração não
288 poderá ser renovado” (aprovado sem alteração). “Art. 18 – Considera-se recurso o pedido
289 de reforma da decisão, dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o
290 ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
291 Parágrafo único – Cabe ao plenário respectivo apreciar recurso das decisões proferidas
292 pelas autoridades que presidam Colegiados” (aprovado sem alteração). “Art. 19 – Caberá
293 recurso: I – do indeferimento do pedido de reconsideração; II – das decisões sobre os
294 recursos sucessivamente interpostos” (aprovado sem alteração). “Art. 20 – O pedido de
295 reconsideração e o recurso de que tratam os artigos 16 a 18 deste Regimento deverão ser
296 despachados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos dentro de 30 (trinta) dias”
297 (aprovado com acréscimo do termo grifado). “Art. 21 – O pedido de reconsideração e o
298 recurso serão encaminhados pelo órgão a que estiver subordinado o requerente, mediante
299 protocolo do setor competente. Parágrafo único - Sendo o requerente estudante, o pedido de
300 reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio do respectivo Coordenador
301 do Curso” (aprovado sem alteração). “Art. 22 – O prazo para interposição de pedido de
302 reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão,
303 no informativo oficial da Universidade, ou da ciência pessoal do interessado, por meio de
304 ofício, com protocolo de recebimento” (aprovado sem alteração). “Art. 23 – O recurso não
305 terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida resultar
306 sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento. § 1º –
307 Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão
308 retroagirão à data do ato impugnado. § 2º - A autoridade declarará, para os fins do
309 parágrafo anterior, o efeito suspensivo, ou não, com que receberá o pedido de
310 reconsideração ou do recurso. § 3º - Aceito o pedido de reconsideração ou julgado o
311 recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão de origem para o cumprimento
312 da decisão proferida” (aprovado sem alteração). “Art. 24 – O pedido de reconsideração e o
313 recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição” (aprovado sem alteração). “Art. 25 –
314 Para o exercício do direito de petição, é assegurado vistas do processo ou documento, na
315 repartição, ao docente, ao servidor técnico-administrativo, ao discente ou ao procurador por

316 eles constituído” (aprovado com acréscimo do termo grifado). “Art. 26 – Os requerimentos
317 de que trata este título serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação do pedido
318 de reforma da decisão” (aprovado sem alteração). “Art. 27 – Das decisões de autoridades
319 ou de órgãos da Universidade caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou
320 órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, na forma
321 seguinte: a. do Colegiado do Departamento para o Conselho Departamental, ou para a
322 Câmara de Ensino, conforme a natureza da matéria; b. da Comissão Coordenadora do
323 Curso para a Câmara de Ensino; c. da Câmara de Ensino para o Conselho Técnico de
324 Graduação; d. do Conselho Departamental para o Conselho de Ensino, Pesquisa e
325 Extensão, ou para o Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria; e. dos
326 Conselhos Técnicos competentes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou
327 Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria; f. do Reitor e dos Pró-Reitores
328 para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou Conselho Universitário, conforme a
329 natureza da matéria; g. do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho
330 Universitário” (aprovado com a substituição da palavra “ensino” por “graduação”, grifado;
331 e acréscimo da letra “g”, grifado). Durante a discussão do Título II, chegou ao plenário o
332 conselheiro José Luís Braga. “TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE
333 CIÊNCIAS E DOS DEPARTAMENTOS - CAPÍTULO I - DOS CENTROS DE
334 CIÊNCIAS - Art. 28 – Os Centros de Ciências são os órgãos que administram o exercício
335 simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em uma ou mais áreas de
336 conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos
337 órgãos competentes. Art. 29 – A administração do Centro de Ciências cabe ao Conselho
338 Departamental e à Diretoria” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO I - DO CONSELHO
339 DEPARTAMENTAL - Art. 30 – O Conselho Departamental é o colegiado consultivo e
340 deliberativo, de jurisdição superior, do Centro de Ciências, presidido pelo respectivo
341 Diretor, competindo-lhe: I. coordenar a execução das políticas de ensino, pesquisa e
342 extensão do respectivo Centro; II. compor o Colégio Eleitoral para indicação, em lista
343 tríplice, dos nomes para a escolha do Diretor de Centro; III. elaborar o Regimento do
344 Centro, bem como suas alterações, submetendo-o ao Conselho Universitário; IV. aprovar
345 nomes de docente e de servidor técnico-administrativo para programas de capacitação, no
346 País e no exterior; V. emitir parecer sobre a nomeação e contratação de pessoal docente,
347 mediante proposta fundamentada dos Departamentos; VI. propor criação,
348 desmembramento, fusão ou extinção de cursos e programas de pós-graduação; VII.
349 deliberar sobre alocação e realocação de recursos no tocante à criação, extinção e
350 distribuição de disciplinas; VIII. aprovar os programas analíticos das disciplinas dos
351 programas de pós-graduação propostos pelos Departamentos, para posterior deliberação do
352 respectivo Conselho Técnico; IX. aprovar nomes de docentes para atuarem na pós-
353 graduação; X. aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos e do Centro;
354 XI. indicar ou designar, conforme o caso, representantes do Centro de Ciências nos
355 conselhos; XII. estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro de
356 Ciências; XIII. designar membros de comissões especiais de professores para estudo de
357 assuntos que interessam às atividades do Centro de Ciências; XIV. aprovar as propostas orçamentárias parciais elaboradas pelos Departamentos; XV. propor
358 ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias; XVI. apreciar proposta
359 de criação de novos Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes,
360

361 com vistas em sua aprovação pelo Conselho Universitário; XVII. estabelecer medidas
362 normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro de
363 Ciências; XVIII. propor modificações regimentais e estatutárias; XIX. apreciar as propostas
364 de elaboração e alteração dos regimentos dos Departamentos, submetendo-as ao Conselho
365 Universitário; e XX. deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência”
366 (aprovado sem alteração). “Art. 31 – As decisões do Conselho Departamental serão sempre
367 tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º deste
368 Regimento. Parágrafo único – O Presidente terá apenas direito ao voto de qualidade,
369 {exceto em caso de votação secreta, quando exercerá o voto ordinário}” (aprovado com a
370 supressão do trecho entre chaves e grifado). “SEÇÃO II - DA DIRETORIA DO CENTRO
371 DE CIÊNCIAS - Art. 32 – A Diretoria é o órgão executivo do Centro, com estrutura
372 orgânica própria, cabendo-lhe administrar as suas atividades” (aprovado sem alteração).
373 “Art. 33 – Ao Diretor do Centro, escolhido e nomeado na forma da legislação vigente e do
374 Estatuto da Universidade, compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição: I.
375 representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades; II. zelar pelo
376 bom desempenho das atividades do Centro; III. convocar e presidir as reuniões dos
377 respectivos Colegiados do Centro; IV. presidir os colegiados dos Departamentos de seu
378 Centro a cujas reuniões esteja presente, observado o disposto no artigo 18 do Estatuto; V.
379 cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Centro, dos Colegiados
380 Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade; VI. cumprir e fazer
381 cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do
382 Regimento do Centro; VII. apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho
383 Departamental, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as
384 providências necessárias à maior eficiência das atividades; VIII. compatibilizar a proposta
385 orçamentária do Centro, com base nas propostas dos Departamentos, para aprovação do
386 Conselho Departamental e posterior encaminhamento à Reitoria, para elaboração do
387 orçamento da Universidade; IX. emitir pareceres em assuntos de sua competência; X.
388 apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho Departamental, o Plano Anual de
389 Gestão do Centro; XI. sugerir ao órgão competente a abertura de processo administrativo
390 disciplinar; XII. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro, aplicando as sanções
391 disciplinares que sejam de sua alçada; XIII. baixar atos, bem como delegar poderes, nos
392 limites de suas atribuições; XIV. administrar o patrimônio do Centro, zelando pela sua
393 conservação; XV. convocar as eleições nos Departamentos e nos Colegiados do Centro;
394 XVI. propor a movimentação de servidores técnico-administrativos ao Conselho
395 Universitário, quando essa não se restringir ao âmbito do Centro; XVII. em caso de
396 urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento, o Diretor do Centro poderá
397 decidir “ad referendum” do Conselho Departamental, ao qual a decisão será submetida na
398 próxima reunião que houver” (aprovado sem alteração). “CAPÍTULO II - DO
399 DEPARTAMENTO - Art. 34 – O Departamento é a unidade acadêmica básica da estrutura
400 universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de
401 distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins. Parágrafo único – A Universidade
402 comprehende 28 (vinte e oito) Departamentos, sem prejuízo de outros que venham a ser
403 criados, distribuídos por Centros de Ciências, da seguinte forma: I . Centro de Ciências
404 Agrárias: a) Departamento de Economia Rural; b) Departamento de Engenharia Agrícola;
405 c) Departamento de Engenharia Florestal; d) Departamento de Fitopatologia; e)

406 Departamento de Fitotecnia; f) Departamento de Solos; e g) Departamento de Zootecnia. II
407 . Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: a) Departamento de Biologia Animal; b)
408 Departamento de Biologia Geral; c) Departamento de Biologia Vegetal; d) Departamento
409 de Bioquímica e Biologia Molecular; e) Departamento de Educação Física; f)
410 Departamento de Microbiologia; g) Departamento de Nutrição e Saúde; e h) Departamento
411 de Veterinária. III. Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas: a) Departamento de
412 Arquitetura e Urbanismo; b) Departamento de Engenharia Civil; c) Departamento de
413 Física; d) Departamento de Informática; e) Departamento de Matemática; f) Departamento
414 de Química; e g) Departamento de Tecnologia de Alimentos. IV. Centro de Ciências
415 Humanas, Letras e Artes: a) Departamento de Administração; b) Departamento de Direito;
416 c) Departamento de Economia; d) Departamento de Economia Doméstica; e) Departamento
417 de Educação; e f) Departamento de Letras e Artes" (aprovado sem alteração). "Art. 35 – A
418 administração do Departamento compete ao Colegiado do Departamento e à Chefia"
419 (aprovado sem alteração). "SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO - Art.
420 36 – O Colegiado do Departamento é o órgão consultivo e deliberativo do Departamento,
421 cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regimento próprio" (aprovado
422 sem alteração). "Art. 37 – Ao Colegiado do Departamento caberá: I. propor o regimento do
423 Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do
424 Conselho Universitário; II. organizar a lista tríplice, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 33
425 do Estatuto da Universidade, visando à designação do Chefe de Departamento pelo Reitor,
426 mediante indicação do Diretor do Centro; III. definir o orçamento do Departamento, a ser
427 submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro,
428 com vistas em seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da
429 Universidade; IV. aprovar nomes de representantes do Departamento para compor
430 comissões, câmaras e conselhos; V. indicar nome de docente para atuar na pós-graduação;
431 VI. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes; VII. aprovar
432 os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes; VIII. propor a
433 criação ou extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao
434 Conselho Departamental, conforme o caso; IX. atribuir encargos didáticos ao pessoal
435 docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas; X.
436 apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do
437 Conselho Departamental; XI. aprovar os projetos de pesquisa e de extensão do
438 Departamento; XII. aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos
439 docentes do Departamento; XIII. propor plano de capacitação docente, a ser submetido ao
440 Conselho Departamental; XIV. propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área
441 física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental; XV. propor as
442 assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho
443 Departamental; XVI. deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze)
444 dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios; XVII. escolher a comissão de
445 avaliação final de estágio probatório do docente, composta de três docentes de classe igual
446 ou superior ao do avaliado, presidida pelo Chefe de Departamento; e XVIII. opinar sobre a
447 avaliação final do docente, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente,
448 para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação" (aprovado com substituição do
449 termo "indicar" por "aprovar", grifado, no inciso IV, e substituição do termo "aprovar" por
450 "deliberar", grifado, no inciso XVI). "Art. 38 – As decisões do Colegiado do Departamento

451 serão sempre tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo
452 2º deste Regimento. Parágrafo único – O Presidente terá apenas o voto de qualidade
453 {exceto em caso de votação secreta, quando exercerá o voto ordinário}” (aprovado com a
454 supressão do trecho entre chaves e grifado). “SEÇÃO II - DA CHEFIA DO
455 DEPARTAMENTO - Art. 39 – A Chefia do Departamento é o órgão executivo do
456 Departamento, cabendo-lhe administrar as suas atividades” (aprovado sem alteração). “Art.
457 40 - Compete ao Chefe do Departamento: I. administrar e representar o Departamento; II.
458 convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento; III. apresentar ao Conselho
459 Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão,
460 envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão; IV. apresentar, no final de cada
461 ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o
462 relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino,
463 da pesquisa e da extensão; V. encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a
464 proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento; VI. zelar pela ordem e
465 pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se
466 necessário, representando ao Diretor do Centro, para as providências; VII. cumprir e fazer
467 cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento
468 do Centro e do Departamento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da
469 Administração Superior, as do Conselho Departamental, bem como as do Colegiado do
470 Departamento; VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos
471 programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho; IX. atestar a freqüência
472 dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a
473 ao órgão competente; X. orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-
474 administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de
475 desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo
476 Colegiado do Departamento; XI. baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de
477 suas atribuições; e XII. em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o
478 funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir “ad referendum” do Colegiado do
479 Departamento, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver” (aprovado
480 com as alterações grifadas nos incisos VI, IX e X). “TÍTULO IV - DA GESTÃO
481 ACADÊMICA - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Art. 41 – O
482 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão
483 das atividades de ensino, pesquisa e extensão, como funções normativas, consultivas e
484 deliberativas, no plano didático-científico” (aprovado sem alteração). Após a aprovação do
485 artigo 41, às doze horas, a reunião foi suspensa. **Terceira sessão** - iniciada às quatorze
486 horas e cinqüenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade
487 Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, sob a presidência do professor Luiz Sérgio
488 Saraiva, reitor, e secretariada pelo professor Paulo Shikazu Toma, secretário de Órgãos
489 Colegiados. Compareceram os conselheiros nominados na segunda sessão, à exceção dos
490 conselheiros Josefina Bressan Resende Monteiro, suplente do conselheiro George Henrique
491 Kling de Moraes, Márcio Sampaio Sarmet Moreira, suplente do conselheiro Roberto
492 Andrea Müller, Luiz Antônio Maffia, Geraldo José da Silva Santana e Paulo Roberto da
493 Silva. Compareceram, ainda, os conselheiros George Henrique Kling de Moraes, José Luís
494 Braga e Carlos Gomes da Cunha. “CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS TÉCNICOS – Art.
495 42 – A supervisão geral das atividades de ensino, em seus diferentes níveis e modalidades,

496 de pesquisa e extensão, ficará a cargo dos Conselhos Técnicos das Pró-Reitorias de Ensino,
497 de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, cujas composições, competências e
498 funcionamentos serão estabelecidos em regimentos próprios. § 1º - A supervisão geral dos
499 cursos de graduação, seqüenciais e de nível médio ficará a cargo do Conselho Técnico de
500 Graduação. § 2º - A supervisão geral dos cursos de pós-graduação ficará a cargo do
501 Conselho Técnico de Pós-Graduação. § 3º - A supervisão geral das atividades de pesquisa
502 ficará a cargo do Conselho Técnico de Pesquisa. § 4º - A supervisão geral das atividades de
503 extensão e cultura ficará a cargo do Conselho Técnico de Extensão e Cultura” (aprovado
504 com as alterações, grifadas, nos parágrafos 1º e 4º). “CAPÍTULO III - DAS CÂMARAS
505 DE ENSINO - Art. 43 - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação de um
506 Centro de Ciências será exercida por uma Câmara de Ensino, ressalvadas as competências
507 do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”
508 (aprovado sem alteração). “Art. 44 - A Câmara de Ensino será constituída por: I. Diretor do
509 Centro de Ciências, na qualidade de Presidente; II. Coordenadores dos cursos de graduação
510 vinculados ao Centro; III. 1 (um) membro docente da Comissão de Ensino de cada
511 Departamento vinculado ao Centro, indicado pelo respectivo Colegiado, com mandato de 2
512 (dois) anos, excetuados os casos de departamentos já representados por Coordenador de
513 Curso; IV. 1 (um) representante docente de cada um dos demais Centros de Ciências,
514 escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato de 2 (dois) anos; V. 1 (um)
515 representante docente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo
516 Conselho Departamental, com mandato de 2 (dois) anos; VI. 2 (dois) representantes
517 estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados
518 ao Centro de Ciências, com os respectivos suplentes, com mandatos de 1 (um) ano,
519 permitida a recondução. Parágrafo único – Os representantes estudantis e seus suplentes,
520 referidos no inciso VI deste artigo, deverão ter cumprido no mínimo 40% da carga horária
521 de seus cursos e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus
522 históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara” (aprovado
523 com a inclusão do trecho grifado no inciso VI, e redução de 50% para 40%, grifado, e
524 inclusão do trecho grifado no parágrafo único). “Art. 45 – À Câmara de Ensino compete: I.
525 propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro de Ciências; II.
526 exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas e dos cursos oferecidos
527 pelo Centro, coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões
528 Coordenadoras; III. deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e os Departamentos, a
529 respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas
530 oferecidas apenas para os cursos do Centro; IV. analisar as propostas de modificações dos
531 currículos dos cursos do Centro; V. pronunciar-se a respeito dos critérios de seleção para
532 preenchimento de vagas ociosas nos cursos; VI. deliberar sobre as solicitações de
533 estudantes, concernentes a assuntos relativos a disciplinas, no âmbito de sua competência;
534 VII. deliberar sobre equivalência de disciplinas; VIII. deliberar sobre as solicitações
535 concernentes a transferência, mudança de curso, ingresso de portador de diploma e
536 rematrícula; IX. definir e avaliar, periodicamente, a composição das Comissões
537 Coordenadoras dos cursos do Centro; X. propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito
538 do Centro; XI. definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar dos
539 cursos, Departamentos e Centros de Ciências, e da graduação e pós-graduação; e XII.
540 pronunciar-se sobre a política de contratação, capacitação e treinamento de docentes do

541 Centro” (aprovado com a inclusão do trecho grifado no inciso VI). “Art. 46 – A Câmara de
542 Ensino reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por período letivo e,
543 extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 de seus
544 membros” (aprovado sem alteração). “Art. 47 - As decisões da Câmara de Ensino serão
545 sempre tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º
546 deste Regimento. Parágrafo único – O Presidente terá apenas o voto de qualidade {exceto
547 em caso de votação secreta, quando exercerá o voto ordinário}” (aprovado com a supressão
548 do trecho entre chaves e grifado). “CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DOS
549 CURSOS DE GRADUAÇÃO - Art. 48 - A coordenação didático-pedagógica de cada curso
550 de graduação, sob a administração dos Centros de Ciências, será exercida por uma
551 Comissão Coordenadora” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO I – DA COMISSÃO
552 COORDENADORA - Art. 49 - A Comissão Coordenadora será constituída por: I. 4
553 (quatro) professores, no mínimo, escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências, a partir de
554 listas tríplices organizadas pelos Colegiados dos Departamentos, conforme composição
555 definida pela Câmara de Ensino, com mandatos de 4 (quatro) anos; II. 1 (um) representante
556 dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente,
557 permitida a recondução. § 1º - Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais
558 representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sétupla. § 2º - A composição da
559 Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois)
560 Departamentos. § 3º - O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido pelo
561 menos 40% da carga horária de seu curso e não terem mais de um coeficiente de
562 rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua
563 permanência na Comissão” (aprovado com o trecho grifado no inciso II, redução de 50%
564 para 40% e inclusão do trecho grifado no parágrafo 3º). “Art. 50 - À Comissão
565 Coordenadora compete: I. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as
566 normas vigentes; II. aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso; III. avaliar,
567 anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à
568 Câmara de Ensino, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano; IV. organizar o
569 currículo do curso, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas e a seqüência indicativa
570 de estudos; V. propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações
571 procedidas; VI. propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse
572 do curso; VII. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo
573 modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso; VIII. propor
574 critérios de preenchimento de vagas do curso; IX. decidir sobre aproveitamento de créditos
575 ouvidos os Departamentos, quando necessário; X. pronunciar-se sobre solicitação de
576 estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino; XI. indicar, ao Diretor de
577 Centro, os professores orientadores auxiliares, se necessário; XII. indicar, ao Conselho
578 Técnico de Graduação, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colarem grau;
579 XIII. deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de
580 estudos; e XIV. opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos
581 concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos
582 Superiores” (aprovado sem alteração). “Art. 51 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á,
583 ordinariamente, quatro vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for
584 convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros” (aprovado sem alteração).
585 “Art. 52 – As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos

586 membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º deste Regimento. Parágrafo único –
587 O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade” (aprovado sem
588 alteração). “Art. 53 - O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele
589 vinculadas o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções” (aprovado sem
590 alteração). “SEÇÃO II - DO COORDENADOR DE CURSO - Art. 54 - O Coordenador do
591 Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus
592 membros docentes, pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor. Parágrafo único – Cada
593 Coordenador de Curso terá seu suplente designado pelo Diretor do Centro de Ciências”
594 (aprovado sem alteração). “Art. 55 - O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente
595 será de 2 (dois) anos, permitida a recondução” (aprovado sem alteração). “Art. 56 - São
596 atribuições do Coordenador: I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora
597 do Curso; II. encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão
598 Coordenadora, aos órgãos competentes; III. coordenar a orientação acadêmica dos alunos
599 do curso; IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao
600 curso; V. manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações
601 curriculares e programas de disciplinas; VI. manter atualizado banco de dados sobre os
602 estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação; VII. representar o curso
603 na Câmara de Ensino do Centro e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato;
604 e VIII. identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento”
605 (aprovado sem alteração). Durante a discussão do Capítulo IV, do Título V retirou-se do
606 plenário o professor Luiz Sérgio Saraiva, reitor, passando a presidência ao professor Carlos
607 Sigueyuki Sediyama, vice-reitor. “CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DOS
608 PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” – SEÇÃO I - DA
609 COMISSÃO COORDENADORA - Art. 57 - A coordenação didático-científica de cada
610 programa de pós-graduação, sob administração departamental, será exercida por uma
611 Comissão Coordenadora, constituída por: a) 1 (um) Coordenador, como seu Presidente,
612 indicado pelo Chefe do Departamento e designado pelo Reitor, dentre os nomes constantes
613 de uma lista tríplice organizada por seus pares, com mandato vinculado ao do Chefe do
614 Departamento; b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares; c) 1 (um) representante dos
615 estudantes do programa, eleito por seus pares. Parágrafo único - Para cumprimento do
616 disposto nas letras “a” e “b” deste artigo, entendem-se por pares os professores que formam
617 o grupo de Orientadores do Programa. Para a letra “c”, todos os estudantes matriculados no
618 Programa” (aprovado sem alteração). “Art. 58 - A coordenação didático-científica de cada
619 programa de pós-graduação, sob administração interdepartamental, será exercida por uma
620 Comissão Coordenadora, constituída por: a) 1 (um) professor, representante de cada
621 Departamento envolvido em sua administração, indicado pelo Chefe de seu Departamento,
622 dentre os professores orientadores, eleitos em lista tríplice, organizada por seus pares; e b) 1
623 (um) representante dos estudantes do programa, eleito por seus pares. § 1º - No caso de
624 apenas dois departamentos envolvidos, cada um terá dois representantes. § 2º – O
625 Coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito pelos pares e
626 designado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio entre os Departamentos envolvidos, e terá
627 mandato definido pelo regimento do programa” (aprovado sem alteração). Art. 59 – O
628 mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do
629 representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução.
630 Parágrafo único – Caso um membro docente da Comissão Coordenadora peça demissão ou

631 se afaste antes do término do seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, com
632 mandato de 4 (quatro) anos" (aprovado com a inclusão dos termos grifados). "Art. 60 – Os
633 membros docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e
634 presidida pelo Chefe do Departamento" (aprovado sem alteração). "Art. 61 – Haverá
635 apenas uma Comissão Coordenadora para cada programa, ainda que ministrado nos níveis
636 de Mestrado e Doutorado" (aprovado sem alteração). "Art. 62 - À Comissão Coordenadora
637 compete: a) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio
638 conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatoriedade ou optativa, para posterior aprovação dos
639 órgãos competentes; b) estabelecer requisitos específicos do programa; c) indicar os
640 professores orientadores do programa; d) organizar instruções, normas, planos ou projetos
641 relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes; e) propor aos
642 departamentos competentes a criação de disciplinas necessárias ao programa; f) opinar a
643 respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatorias,
644 sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do
645 programa; g) selecionar candidatos qualificados para admissão no programa; h) estabelecer
646 normas para funcionamento de Seminário; i) aprovar a constituição das Comissões
647 Orientadoras; j) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do programa, por
648 motivos acadêmicos ou disciplinares; l) indicar candidatos a bolsas de estudo; m) apreciar
649 ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para
650 suporte ou desenvolvimento do programa; n) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se
651 necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou
652 professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao
653 programa; o) indicar ao Conselho de Pós-Graduação os candidatos em condições de receber
654 títulos de pós-graduação; e p) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de
655 Pós-Graduação" (aprovado sem alteração). "SEÇÃO II - DO COORDENADOR DO
656 PROGRAMA - Art. 63 – Em caso de seu impedimento, o Coordenador deverá indicar ao
657 Chefe de seu Departamento um dos membros da Comissão Coordenadora para responder
658 pela Coordenação do programa durante sua ausência, sendo ele designado por portaria do
659 Reitor" (aprovado sem alteração). "Art. 64 - São atribuições específicas do Coordenador:
660 a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do programa; b) assinar,
661 quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da
662 Comissão Coordenadora; c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão
663 Coordenadora às autoridades competentes; d) exercer a orientação pedagógica dos
664 estudantes do programa, subsidiariamente ao Orientador; e) aprovar os Planos de
665 Estudos dos estudantes do programa; f) promover entendimentos, com a finalidade de
666 obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa; g)
667 representar o programa no Conselho de Pós-Graduação, como membro nato; h) indicar a
668 constituição das bancas para defesa de tese e para o exame de qualificação, a serem
669 designadas pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação" (aprovado sem alteração).
670 "SEÇÃO III – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” – Art. 65 – As
671 formas de administração e as normas de criação e funcionamento de cada curso serão
672 estabelecidas em regimentos próprios e no Regimento de Pós-Graduação" (aprovado sem
673 alteração). "TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO - CAPÍTULO I - DAS
674 ATIVIDADES ACADÊMICAS - Art. 66 – A Universidade oferecerá as seguintes
675 modalidades de cursos e programas: I. de graduação, abertos à matrícula de candidatos que

676 tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo
677 seletivo; II. de pós-graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, cursos
678 de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de
679 graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela Instituição; III. de extensão,
680 abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Instituição; e IV.
681 cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência. Parágrafo
682 único – A Universidade também poderá oferecer o ensino médio propedêutico ou
683 tecnológico” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO I - DA GRADUAÇÃO - Art. 67 – Os
684 cursos de graduação habilitam os alunos à obtenção de graus acadêmicos, que lhes
685 permitam o exercício profissional em áreas específicas, abertos a candidatos que hajam
686 concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo,
687 nos limites das vagas prefixadas pela Universidade. Parágrafo único – A duração dos cursos
688 leva em conta o número de anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo
689 permitidos pela legislação vigente” (aprovado sem alteração). “Art. 68 – As normas que
690 regulam o Regime Didático serão as constantes no Catálogo de Graduação da
691 Universidade, em vigor, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
692 Parágrafo único – As disposições do Regime Didático, constantes no Catálogo de
693 Graduação, poderão ser modificadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
694 quando necessário, mesmo durante a sua vigência, sem que isto autorize qualquer pedido de
695 reconsideração ou recurso” (aprovado sem alteração). “Art. 69 – O aluno cumprirá o
696 Currículo Pleno constante no Catálogo de Graduação em vigor no ano de seu ingresso na
697 Universidade, podendo, no entanto, optar por outro Catálogo posterior” (aprovado sem
698 alteração). “SEÇÃO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” - Art. 70 – A Pós-
699 Graduação “stricto sensu” tem a finalidade de proporcionar aos estudantes formação
700 científico-cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade criativa e o potencial
701 para a pesquisa, nos diferentes campos do saber, concedendo títulos de Mestre e Doutor”
702 (aprovado sem alteração). “Art. 71 – As normas que regulam a Pós-Graduação são as
703 constantes no Catálogo de Pós-Graduação, em vigor, aprovadas pelos Colegiados
704 Superiores. Parágrafo único – As disposições do Regimento da Pós-Graduação, constantes
705 no Catálogo de Pós-Graduação, poderão ser modificadas pelos Colegiados Superiores
706 competentes, quando necessário, mesmo durante a sua vigência, sem que isso autorize
707 qualquer pedido de reconsideração ou recurso” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO III -
708 DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” - Art. 72 – A Pós-Graduação “Lato Sensu”,
709 que compreende os cursos de especialização e aperfeiçoamento, orientada pelos princípios
710 básicos da educação permanente, tem a finalidade de proporcionar a complementação e o
711 aprofundamento de conhecimentos em determinada área do saber” (aprovado sem
712 alteração). “Art. 73 – As normas que regulam a Pós-Graduação “Lato Sensu” são as
713 constantes no Catálogo de Pós-Graduação, em vigor, aprovadas pelos Colegiados
714 Superiores competentes. Parágrafo único – As disposições do Regimento, no que diz
715 respeito à Pós-Graduação “Lato Sensu”, constantes no Catálogo de Pós-Graduação,
716 poderão ser modificadas pelos Colegiados Superiores competentes, quando necessário,
717 mesmo durante a sua vigência, sem que isso autorize qualquer pedido de reconsideração ou
718 recurso” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO - Art. 74 – A
719 Universidade contribuirá para o desenvolvimento da comunidade e da sociedade, mediante
720 atividades de extensão, a serem realizadas conforme programas ou projetos específicos. §

721 1º - O Conselho Técnico de Extensão e Cultura submeterá a proposta de política de extensão e cultura, ou suas alterações, à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. § 2º - As atividades de extensão poderão realizar-se na forma de serviços, eventos ou cursos, de natureza educativa, tecnológica, cultural ou desportiva, desenvolvidas com as comunidades, sendo regulamentadas pelos Colegiados Superiores competentes" (aprovado sem alteração). "SEÇÃO V - DOS CURSOS SEQÜENCIAIS - Art. 75 – Os cursos seqüenciais por campo de saber, de nível superior, destinam-se à obtenção ou atualização: I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes" (aprovado sem alteração). "Art. 76 – Os campos de saber dos cursos seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, mantendo uma lógica interna e podendo compreender: I. parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; II. parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento" (aprovado sem alteração). "Art. 77 – Os cursos seqüenciais, por campo de saber, estarão abertos a candidatos, portadores de certificados de nível médio ou equivalente, que atendam à legislação vigente e às normas da Universidade. Parágrafo único – O Conselho Técnico de Graduação submeterá as normas que regulamentarão a oferta desses cursos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão" (aprovado com a substituição do termo "ensino" por "graduação", grifado). "SEÇÃO VI - DA PESQUISA - Art. 78 – A Universidade desenvolverá pesquisa, nas suas diferentes modalidades, indissociável do ensino, com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e programas, bem como contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Parágrafo único – O Conselho Técnico de Pesquisa submeterá a proposta de política de pesquisa à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão" (aprovado sem alteração). "Art. 79 – A Universidade incentivará a pesquisa, dentre outros, por intermédio de: I. concessão de apoio, visando à execução de projetos, nas diversas áreas do conhecimento; II. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns; III. realização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica; IV. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; V. promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos, para estudo e debate de temas científicos, bem como estimular a participação do corpo docente em iniciativas semelhantes de outras instituições; VI. captação de recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para: a) concessão de bolsas em diversas categorias; e b) aplicação nos projetos de pesquisa" (aprovado com a inclusão dos termos grifados no inciso III). "CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS - Art. 80 – A Universidade conferirá diplomas, certificados, títulos e medalhas, a saber: I. diplomas de graduação e títulos de pós-graduação "stricto sensu"; II. diplomas ou certificados de cursos seqüenciais; III. certificados de especialização, aperfeiçoamento e extensão; IV. títulos honoríficos; e V. medalhas. Parágrafo único – As normas que regem a entrega de títulos e medalhas, previstos nos incisos IV e V, constarão de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário" (aprovado sem alteração). "Art. 81 – A conferência de grau aos concluintes dos cursos de graduação {e a outorga de título, aos concluintes de pós-graduação "stricto sensu"} será feita em sessão solene e conjunta dos Colegiados Superiores, sob a presidência do Reitor. § 1º - Será

766 permitido aos concluintes de pós-graduação “stricto sensu” receberem o título na sessão
767 solene referida no “caput” deste artigo. § 2º - Excepcionalmente, quando o concluinte de
768 curso superior não comparecer à solenidade prevista no “caput” deste artigo, poderá ser-lhe
769 conferido grau, em sessão simples, realizada perante o Diretor do respectivo Centro de
770 Ciências, lavrando-se ata referente ao ato” (aprovado com a supressão do trecho entre
771 chaves e grifado no “caput” e com a alteração, grifada, no parágrafo 2º). “Art. 82 – A
772 Universidade, nos termos da legislação vigente, registrará seus diplomas e revalidará os
773 diplomas de graduação ou pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras”
774 (aprovado sem alteração). Durante a discussão do Título V, chegou ao plenário a
775 conselheira Elza Maria Vidigal Guimarães, suplente do conselheiro Orlando Monteiro da
776 Silva. “TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - Art. 83 – A comunidade
777 universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente,
778 diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos” (aprovado sem
779 alteração). “CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE - Art. 84 – O corpo docente é
780 constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério da Educação Superior e do
781 Magistério do Ensino Médio e pelos demais professores contratados na forma da lei”
782 (aprovado sem alteração). “Art. 85 – A carreira do magistério da Educação Superior
783 compreende as classes de: I. Professor Auxiliar; II. Professor Assistente; III. Professor
784 Adjunto; e IV. Professor Titular. Parágrafo único – Para cada classe, haverá quatro níveis,
785 exceto para a de Titular” (aprovado sem alteração). “Art. 86 – A carreira do magistério do
786 Ensino Médio compreende as classes de: I. C; II. D; III. E; e IV. Professor Titular.
787 Parágrafo único – Para cada classe, haverá quatro níveis, exceto para a de Titular”
788 (aprovado sem alteração). “Art. 87 – As classes das carreiras do magistério da Educação
789 Superior e do Ensino Médio, referidos nos artigos 85 e 86 deste Regimento, obedecerão à
790 legislação vigente e ao Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal
791 Docente da Universidade (RAPAPD), aprovado pelo Conselho Universitário” (aprovado
792 sem alteração). “SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES - Art. 88 – São consideradas atividades
793 acadêmicas, próprias do pessoal docente da Educação Superior: I. as pertinentes ao ensino,
794 à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do
795 conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura; II. as que estendem à
796 comunidade as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de cursos e
797 serviços especiais; III. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia,
798 coordenação e assistência na própria instituição, bem como nos casos previstos em lei”
799 (aprovado sem alteração). “Art. 89 – São consideradas atividades próprias do pessoal
800 docente do Ensino Médio: I. as relacionadas, predominantemente, com o ensino, no âmbito
801 das unidades de ensino médio, e as relacionadas com a pesquisa, bem como as que se
802 estendem à comunidade, na forma de cursos e serviços especiais; II. as inerentes ao
803 exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria
804 instituição, além das previstas na legislação vigente” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO
805 II - DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 90 – Os direitos e vantagens do corpo docente
806 serão os previstos na Constituição Federal e legislação em vigor” (aprovado sem alteração).
807 “Art. 91 – São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação vigente: I.
808 submeter à apreciação do Colegiado do Departamento as alterações, se necessário, dos
809 programas das disciplinas, os projetos de pesquisa e as atividades de extensão, visando ao
810 planejamento anual das atividades acadêmicas do Departamento; II. executar o

811 planejamento anual das atividades acadêmicas do Departamento, nas áreas de ensino,
812 pesquisa e extensão; III. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto, o
813 Regimento Geral, o Regimento do Departamento e todas as normas aprovadas pelos
814 Colegiados da Universidade; IV. cumprir a jornada de trabalho, nos termos do artigo 93
815 deste Regimento Geral; V. atender às convocações dos respectivos Presidentes dos
816 Colegiados da Universidade, bem como às demais convocações feitas pelas autoridades
817 universitárias; VI. acatar as determinações das autoridades universitárias constituídas.
818 Parágrafo único – A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o docente às
819 penalidades previstas na legislação em vigor” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO III - DO
820 INGRESSO - Art. 92 – O ingresso na carreira do magistério dar-se-á por concurso público,
821 no nível inicial de qualquer classe, obedecida a legislação vigente e o RAPAPD. Parágrafo
822 único – O acesso à classe de Professor Titular dar-se-á mediante concurso público de títulos
823 e provas, atendida a legislação vigente e o RAPAPD” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO
824 IV - DO REGIME DE TRABALHO - Art. 93 – O regime de trabalho da carreira do
825 magistério será: I. dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas
826 semanais de trabalho e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou
827 privada; II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Parágrafo único –
828 Excepcionalmente, tendo em vista o interesse e a conveniência da Instituição, será possível
829 o tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, mediante aprovação dos
830 Colegiados Superiores” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO V - DA PROGRESSÃO - Art.
831 94 – A progressão nas carreiras de magistério ocorrerá exclusivamente por desempenho
832 acadêmico ou por titulação, atendida a legislação vigente e o RAPAPD: I. de um nível para
833 o imediatamente superior, dentro da mesma classe (progressão horizontal); II. de uma para
834 outra classe, exceto a de Professor Titular (progressão vertical)” (aprovado sem alteração).
835 “SEÇÃO VI - DA CAPACITAÇÃO - Art. 95 – A capacitação do pessoal da carreira de
836 magistério visa à excelência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, proporcionando o
837 retorno social do investimento público e o enriquecimento da Instituição” (aprovado sem
838 alteração). “Art. 96 – A Universidade poderá autorizar afastamentos a seus docentes, sem
839 prejuízo de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando à: I. participação em
840 congressos, seminários, conferências e em outros eventos de caráter científico, cultural ou
841 técnico; II. realização de estágios de atualização e de pesquisa; III. realização de cursos de
842 aperfeiçoamento ou especialização “lato sensu”; e IV. obtenção de título de pós-graduação
843 “stricto sensu” (Mestrado e Doutorado); {V. realização de pós-doutoramento}. Parágrafo
844 único – A capacitação do pessoal da carreira de magistério será regida pela legislação
845 vigente, pelo RAPAPD e pelas normas específicas aprovadas pelos Colegiados Superiores
846 (aprovado com a substituição do termo “viagens” por “afastamentos”, grifado, e supressão
847 do inciso V, entre chaves e grifado). “CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-
848 ADMINISTRATIVO - Art. 97 – O corpo técnico-administrativo é constituído de
849 profissionais para o desempenho de cargos e funções próprias das áreas técnicas,
850 administrativas e de apoio às atividades-fins da Universidade” (aprovado com a inclusão da
851 palavra grifada). “Art. 98 – O servidor pertencente ao corpo técnico-administrativo será
852 lotado em unidade acadêmica ou administrativa da Universidade, prevalecendo sempre o
853 interesse da Instituição” (aprovado sem alteração). “Art. 99 – As classes da carreira do
854 pessoal técnico-administrativo serão as especificadas no quadro de pessoal da
855 Universidade, atendida a legislação em vigor” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO I - DAS

856 ATIVIDADES - Art. 100 – São consideradas atividades próprias do pessoal técnico-
857 administrativo: I. as relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio
858 técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos
859 institucionais, observadas as atribuições do cargo efetivo; II. as inerentes ao exercício de
860 direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na Universidade” (aprovado
861 sem alteração). “SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 101 – Os direitos,
862 deveres e vantagens do pessoal técnico-administrativo serão os previstos na legislação
863 vigente e nos regulamentos aprovados pelo Conselho Universitário” (aprovado sem
864 alteração). “SEÇÃO III - DO INGRESSO - Art. 102 – O ingresso no quadro efetivo de
865 pessoal técnico-administrativo da Universidade dar-se-á por concurso público, observada a
866 legislação pertinente e os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário” (aprovado
867 com a inclusão do trecho grifado). “SEÇÃO IV - DO REGIME DE TRABALHO - Art.
868 103 – O pessoal técnico-administrativo será submetido ao regime de tempo integral de 40
869 (quarenta) horas semanais de trabalho, com exceção das atividades em que a legislação
870 vigente permita e garanta a redução de jornada de trabalho” (aprovado sem alteração).
871 “SEÇÃO V - DA CAPACITAÇÃO - Art. 104 – A capacitação do pessoal técnico-
872 administrativo deverá promover o desenvolvimento e a qualificação dos servidores,
873 objetivando a melhoria dos serviços, de forma que proporcione o retorno social do
874 investimento público e o enriquecimento da Instituição. § 1º - A capacitação do pessoal
875 técnico-administrativo será regida pela legislação vigente e pelo Regimento de Admissão,
876 Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Técnico- Administrativo, aprovado pelo Conselho
877 Universitário. § 2º - A Universidade poderá autorizar seus servidores técnico-
878 administrativos a afastarem-se para capacitação, respeitados os critérios de conveniência,
879 oportunidade e necessidade da Instituição” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO VI - DA
880 PROGRESSÃO - Art. 105 – A progressão do servidor técnico-administrativo far-se-á nos
881 termos do Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Técnico-
882 Administrativo, obedecida a legislação vigente” (aprovado sem alteração). “CAPÍTULO
883 III - DO CORPO DISCENTE - Art. 106 – O corpo discente da Universidade compreende
884 alunos regularmente matriculados em seus cursos e programas, conforme o disposto no
885 artigo 66 deste Regimento Geral. Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados
886 obedecerão aos Regimes Didáticos constantes nos Catálogos de Graduação e Pós-
887 Graduação da Universidade, em vigor, aprovados pelos Colegiados Superiores
888 competentes, e às normas específicas pertinentes” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO I -
889 DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 107 - Os alunos da Universidade terão os direitos e
890 deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os previstos no Estatuto, neste
891 Regimento Geral, no Regime Didático e nas demais normas aprovadas pelos Colegiados da
892 Universidade” (aprovado sem alteração). “Art. 108 – O exercício dos direitos de
893 representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres
894 acadêmicos” (aprovado sem alteração). “SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO - Art. 109 –
895 O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da
896 Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral. § 1º – A representação
897 estudantil terá por objetivo promover a cooperação com os demais segmentos da
898 Comunidade Universitária, visando ao aprimoramento institucional. § 2º - É vedada a
899 acumulação de mandato em mais de um Colegiado. § 3º - O representante estudantil que
900 estiver cumprindo pena disciplinar será, automaticamente, substituído pelo suplente. § 4º -

901 O representante estudantil terá o seu mandato suspenso em caso de trancamento de
902 matrícula ou afastamento" (aprovado sem alteração). "SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO
903 - Art. 110 – Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto
904 universitário e na vida social, deverá a Universidade, complementando-lhe a formação
905 curricular específica: a) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensáveis à criação de consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
906 b) proporcionar aos alunos, por meio de atividades de extensão, oportunidades de
907 participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no
908 processo de desenvolvimento local, regional e nacional; c) estimular a realização de
909 programas culturais envolvendo os alunos; d) estimular as atividades físicas, desportivas e
910 de lazer, mediante programações e orientações adequadas" (aprovado com a inclusão do
911 termo grifado). "Art. 111 – Os órgãos de representação do corpo discente serão o Diretório
912 Central dos Estudantes, no plano da Universidade, e os Diretórios Acadêmicos e Centros
913 Acadêmicos, nos planos dos cursos. § 1º - A organização e o funcionamento dos referidos
914 órgãos serão disciplinados pela legislação vigente, pelos seus estatutos e regimentos, pelo
915 Estatuto da Universidade e, no que couber, por este Regimento Geral. § 2º - Os
916 representantes dos referidos órgãos, localizados em dependências da Universidade, deverão
917 obedecer, ainda, às normas aplicáveis à Administração do Campus" (aprovado sem
918 alteração). "SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA - Art. 112 – A Universidade poderá prestar
919 assistência ao estudante de graduação, por meio de: a) programas de alojamento,
920 alimentação e saúde; e b) promoções de natureza cívica, artística, científica, cultural e
921 desportiva, visando ao congraçamento da comunidade universitária" (aprovado sem
922 alteração). "SEÇÃO V - DA MONITORIA E TUTORIA - Art. 113 – A Universidade
923 manterá Programa de Monitoria e Tutoria, selecionando monitores e tutores dentre os
924 estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-
925 graduação, nos níveis I e II, respectivamente, que demonstrem capacidade de desempenho
926 em disciplinas já cursadas. Parágrafo único – A seleção dos monitores e tutores dar-se-á de
927 acordo com as normas em vigor, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão"
928 (aprovado sem alteração). "CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR - Art. 114 – O
929 regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons
930 costumes e os princípios éticos, para garantir harmônica convivência do pessoal docente,
931 discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias"
932 (aprovado sem alteração). "Art. 115 – Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos
933 como infração pelas normas vigentes na Universidade, qualquer que seja a modalidade,
934 constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o
935 fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral. Parágrafo único
936 – A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta para efeitos disciplinares"
937 (aprovado sem alteração). "Art. 116 – Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que
938 possam ser estabelecidas pela Universidade em Regimentos específicos e Resoluções,
939 constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades
940 universitárias: a) praticar atos definidos como infração pelas leis penais e de contravenção,
941 {tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato}; b)
942 praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na Universidade, qualquer que
943 seja a modalidade; c) causar dano ao patrimônio; d) cometer ato de ofensa, desrespeito,
944 desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique indisciplina; e) portar, para

946 tráfico ou uso próprio, substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ilegais; f) proceder de
947 maneira considerada atentatória ao decoro; g) recorrer a meios fraudulentos, com o
948 propósito de lograr vantagens pessoais ou para terceiros" (aprovado com a inclusão do
949 termo "contravenção", grifado, e supressão do trecho entre chaves e grifado na letra "a",
950 inclusão do termo "ilegais", grifado, na letra "e" e alteração grifada na letra "g"). "SEÇÃO
951 I - DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - Art. 117 - As
952 penalidades disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo da
953 Universidade são: I. advertência; II. suspensão; III. demissão; IV. cassação de
954 aposentadoria e disponibilidade; e V. destituição de função de confiança" (aprovado sem
955 alteração). "Art. 118 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a
956 gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em
957 geral e para a Universidade em particular, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os
958 antecedentes funcionais. Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará
959 sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar" (aprovado sem alteração).
960 "Art. 119 - O regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo obedecerá ao
961 disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas
962 estabelecidas pelo Conselho Universitário" (aprovado sem alteração). "SEÇÃO II - DOS
963 DISCENTES - Art. 120 - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são: I.
964 advertência; II. suspensão; e III. Exclusão" (aprovado sem alteração). "Art. 121 - O
965 discente estará sujeito à pena de: I - Advertência: a) por desrespeito ou desobediência à
966 determinação de professor, de servidor técnico-administrativo, no exercício da função, ou
967 por descumprimento à determinação de qualquer órgão da Administração; b) por
968 perturbação da ordem no recinto da Universidade; c) por causar dano, por negligência,
969 imperícia ou imprudência, a bem pertencente ao patrimônio da Universidade; e d) por
970 inutilização de avisos ou editais afixados pela Administração. II - Suspensão: a) no caso de
971 reincidência em quaisquer das faltas previstas no item anterior; b) por ofensa à autoridade
972 da Administração Superior; c) por ofensa a professor, servidor técnico-administrativo ou
973 aluno; d) por prática de ato incompatível com o decoro ou com a dignidade da vida
974 universitária; e) por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares; f) pela
975 retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de
976 qualquer dependência da Universidade; g) pela posse, para uso próprio, de substância
977 especificada na lei como entorpecente ou psicotrópica; h) por ato de improbidade na
978 execução de quaisquer trabalhos escolares; i) por perturbação do andamento normal das
979 atividades acadêmicas ou administrativas, utilizando-se de meios sonoros, gritaria,
980 algazarra ou qualquer outro meio; e j) por constranger pessoa a fazer ou deixar de fazer
981 algo. III - Exclusão: a) em caso de reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
982 b) por ofensa grave à autoridade da Administração Superior; c) por ofensa grave a
983 professor, servidor técnico-administrativo ou aluno; d) por atentado contra pessoas e bens;
984 e) por causar, intencionalmente, dano a bem pertencente ao patrimônio público, ou por
985 subtração de bens pertencentes à Universidade ou a terceiros; e f) pela posse, para tráfico,
986 ou nas condições especificadas em lei especial, de substância considerada entorpecente ou
987 psicotrópica" (aprovado sem alteração). "Art. 122 - São competentes para a aplicação das
988 penas: I - de advertência: O Chefe do Departamento, os Diretores do Colégio Universitário
989 (COLUNI) e da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), os
990 Diretores de Centros de Ciências e o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários. II - de

991 suspensão: a) até 30 (trinta) dias, o Diretor de Centro de Ciências ou o Pró-Reitor de
992 Assuntos Comunitários. No caso do COLUNI e da CEDAF, o Pró-Reitor de Ensino; b) até
993 45 (quarenta e cinco) dias, o Reitor ou seu substituto, na forma do Estatuto e deste
994 Regimento Geral. III – de exclusão: O Reitor ou seu substituto, na forma do Estatuto e
995 deste Regimento Geral. § 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo 120 deste
996 Regimento exigirão prévia apuração da falta, mediante processo disciplinar, nos termos da
997 legislação vigente, do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas aprovadas pelo
998 Conselho Universitário em que se assegure ao discente amplo direito de defesa. § 2º - O
999 processo disciplinar será instaurado por portaria do Reitor ou de seu substituto legal, na
1000 forma do Estatuto e deste Regimento Geral, a qual será constituída por 3 (três) professores
1001 e um discente. § 3º - O prazo para conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias,
1002 prorrogáveis por igual período” (aprovado sem alteração). “Art. 123 – Durante o Processo
1003 Disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula ou ausentar-se e nem terá sua
1004 transferência para outra Instituição de Ensino Superior deferida” (aprovado sem alteração).
1005 “Art. 124 – As faltas cometidas no interior dos alojamentos, por acadêmicos aí residentes,
1006 serão apuradas inicialmente pela Comissão Disciplinar de Alojamentos, conforme normas
1007 estabelecidas pelo Conselho Universitário. Parágrafo único – Caso a conduta do discente
1008 esteja tipificada como infração prevista no artigo 121 deste Regimento Geral, encaminhar-
1009 se-ão os autos à autoridade competente, visando à instauração de processo disciplinar”
1010 (aprovado sem alteração). Durante a discussão do Título VI, retirou-se do plenário o
1011 conselheiro Orlando Monteiro da Silva. “TÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO -
1012 Art. 125 - O Regime Financeiro da Universidade será disciplinado pela Constituição
1013 Federal, pela legislação vigente, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por normas
1014 emanadas do Conselho Universitário” (aprovado sem alteração). “Art. 126 - Os Centros de
1015 Ciências e as demais Unidades Administrativas encaminharão ao Reitor, até o último dia
1016 útil do mês de abril de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício
1017 financeiro seguinte, visando à elaboração da proposta orçamentária geral da Universidade.
1018 Parágrafo único - Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento coordenar a
1019 elaboração de proposta orçamentária geral, a ser apreciada pelo Conselho Universitário,
1020 objetivando sua aprovação pelo Poder Legislativo Federal” (aprovado sem alteração).
1021 “TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Art. 127 - As disposições do
1022 presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas aprovadas pelos
1023 Colegiados Superiores da Universidade” (aprovado sem alteração). “Art. 128 - A
1024 modificação deste Regimento Geral dar-se-á somente pela decisão de, pelo menos, 2/3
1025 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, pela apreciação do
1026 Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela aprovação do Excelentíssimo Senhor
1027 Ministro de Estado da Educação, nos termos da legislação vigente (aprovado com a
1028 inclusão do termo grifado). “Art. 129 - A expressão Câmaras Curriculares, mencionada no
1029 inciso XII do artigo 29 do Estatuto, é a expressão Comissão Coordenadora, tratada no
1030 artigo 48 deste Regimento Geral” (aprovado sem alteração). “Art. 130 - O Presente
1031 Regimento Geral entrará em vigor após apreciação do Conselho Nacional de Educação
1032 (CNE) e aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, por meio
1033 de portaria publicada no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em
1034 contrário” (aprovado sem alteração). Durante a discussão do Título VIII, retirou-se do
1035 plenário o conselheiro José Henrique de Oliveira. Após a leitura e aprovação, artigo por

1036 artigo, desta proposta de Regimento Geral, por proposição do conselheiro Adriel Rodrigues
1037 de Oliveira, foi aprovada, unanimemente, pelos vinte e um conselheiros presentes, o novo
1038 Regimento Geral da UFV. Às dezoito horas e quinze minutos, a reunião foi encerrada. Para
1039 constar, foi lavrada a presente ata, que, se achada conforme, será assinada pelo presidente e
1040 pelo secretário de Órgãos Colegiados.